



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de agosto de 2018.

Ofício nº 108/2018 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta nos processos administrativos nº 2018/16122-01-00 e 2018/16123-01-00, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.664, de 08 de outubro de 2014, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**



DATA: 14/08/2018

HORA: 14:50

Projeto de Lei Nº 66/2018

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº  
3664 de 08 de Outubro de 2014, dando  
outras providências

Chave: A9A05

PROTÓCOLO  
07582/2018



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66 / DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 3.664, de 08 de outubro de 2014, dando outras providências”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.664 de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, autorizados a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais”.*

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 3.664, de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo I – Minuta de Convênio de Cooperação para Assistência Odontológica aos Empregados Públicos Municipais, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de agosto de 2018.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**ANEXO I - MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, na inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente "ADMINISTRAÇÃO" e de outro lado, o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, sediada na rua João Lino, nº 27, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.475.363/0001-30, neste ato representada por \_\_\_\_\_, designado simplesmente "SINDICATO",

resolvem celebrar o presente Convênio para assistência odontológica aos empregados públicos municipais, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**Cláusula primeira** - O presente convênio objetiva a assistência odontológica a todos os funcionários públicos do \_\_\_\_\_ que aderirem ao projeto.

**Cláusula segunda** - Para viabilização da assistência definida na cláusula anterior, a ADMINISTRAÇÃO repassará ao SINDICATO, o valor máximo de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) mensais por beneficiário.

**2.1)** - O repasse dos recursos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia dez de cada mês.

**2.2)** - O valor unitário constante na presente cláusula poderá sofrer alteração anual, desde que pactuada em estrita observância ao índice inflacionário previsto pelo IPCA/IBGE, ou mediante aprovação legislativa nos demais casos.

**Cláusula terceira** - Caberá ao empregado público municipal o pagamento da parte do preço do plano odontológico que exceder ao valor fixado na cláusula segunda.

**3.1)** O empregado público interessado deverá arcar com a contrapartida mínima de 1% (um por cento) do valor mensal pactuado com a empresa credenciada.

**3.2)** Em decorrência da previsão descrita na cláusula 3.1, poderá haver redução do valor descrito na cláusula segunda.

**4)** - No credenciamento da empresa especializada para a prestação da assistência odontológica o SINDICATO deverá:

- I) Realizar processo seletivo para escolha da proposta mais vantajosa aos empregados;
- II) Prever que somente será credenciado estabelecimento inscrito ou que venha a se inscrever no Município;
- III) Prever que o estabelecimento credenciado deverá manter-se sempre com comprovada regularidade jurídica e fiscal;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

IV) Prever que, em hipótese alguma haverá carência ou cobrança para atendimento dos procedimentos.

5) - O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.1) O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6) Mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO fica obrigada a comunicar ao SINDICATO sobre todas as alterações ocorridas no quadro empregados públicos municipais.

7) As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinados dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

8) Fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação, em 3 (três) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

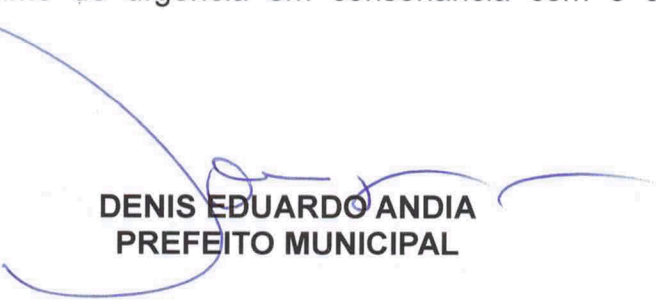


### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.664, de 08 de outubro de 2018, que trata da autorização ao Município para a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste de assistência odontológica aos empregados públicos municipais.

Objetiva a presente propositura estender a autorização para formalização do mencionado convênio ao DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, visando atender à solicitação dos trabalhadores e ao respectivo do Sindicato profissional, oferecendo a possibilidade de formalização de convênio pela autarquia pública municipal.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**